CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 133/05
Rec. 28.4.2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
118

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o uso de veículo particular de servidor da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí no deslocamento para realização de serviços externos e ou atividades inerentes ao cargo ou função que exerce, no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o uso de veículo particular de servidor da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí no deslocamento para realização de serviços externos e ou atividades inerentes ao cargo ou função que exerce, no âmbito do Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O uso do veículo a que se refere o "caput" somente será autorizado se ficar demonstrada a necessidade e ou conveniência para tal.

Art. 2º - O veículo que tenha sido objeto do acordo previsto no art. 3º, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor.

Art. 3º - A utilização do veículo particular, nos termos do artigo 1º só será permitida depois de firmado o Termo de Acordo entre o servidor e a Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, após a seguinte comprovação:

I – propriedade ou posse, devidamente legalizada, de veículo automotor para, no mínimo 4 (quatro) passageiros, adequado aos serviços e ou deslocamentos e em perfeitas condições de conservação e de funcionamento;

II – habilitação, nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, para dirigir veículo automotor;

III – documentação do veículo (certificado de propriedade, seguro obrigatório, comprovante de pagamento do IPVA e licenciamento) em dia;

IV – equipamentos obrigatórios (extintor, estepe, triângulo, chave de roda, etc.) em perfeitas condições de uso;

V – contrato de seguro total do veículo pelo valor de mercado e cobertura para danos pessoais e corporais contra terceiros.

§ 1º – Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor deverá, preliminarmente, preencher e assinar formulário de proposta de uso de veículo particular, no qual constem os seguintes dados:

a) nome, cargo e ou função que exerce e endereço;
b) número e data de expedição e de validade da carteira de habilitação;

SESSÃO REALIZADA
EM: 05/5/2005
PROPOSIÇÃO
(X) APROVADA
( ) REJEITADA
( ) MAIORIA
(X) UNANIMIDADE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL 218

c) número do certificado de propriedade do veículo;
d) número do chassi e da placa e características técnicas do veículo que propõe usar no serviço.

§ 2° - Juntamente com o formulário, a que se refere o parágrafo anterior, o servidor deverá anexar cópia da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, cuja autenticidade será conferida pela Secretaria da Câmara.

Art. 4° - Aprovada a proposta de uso de veículo particular, lavrar-se-á o competente Termo de Acordo, a ser firmado pelo (a) Diretor (a) da Secretaria da Câmara, com a anuência do Presidente da Câmara, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, através do qual serão fixadas as seguintes obrigações por parte do servidor:

I – compromisso de utilizar o veículo de locomoção em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual ou dos componentes da equipe de que fizer parte, para execução de tarefas, serviços e atividades afins, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;

II – declaração de que se compromete a cumprir integralmente as prescrições contidas nesta Resolução com relação ao uso do seu veículo no serviço;

III – declaração de que ocorrerão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis, etc.;

IV – declaração de que, também, correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com estacionamentos, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V – obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

VI – compromisso de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação;

VII – obrigação de cientificar, de imediato, ao seu superior hierárquico, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado do tráfego, bem como quando retornar ao mesmo;

VIII – compromisso de transportar materiais de expediente, documentos e equipamentos da Câmara Municipal que guardem relação com a atividade a ser executada ou com a atribuição da sua área de trabalho, cabendo ao mesmo a guarda e a responsabilidade sobre o objeto do transporte;

IX – outras declarações que sejam de interesse da Câmara Municipal.

§ 1° - Findo o prazo a que se refere o "caput", e não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, o Acordo passará a vigorar por prazo indeterminado, observado o disposto no § 2° deste artigo.

§ 2° - Os Acordos poderão ser denunciados por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3° - Na hipótese do deslocamento a serviço dar-se em equipe, e havendo mais de um de seus componentes com Termo de Acordo firmado, a indenização a que se refere o artigo 5° desta Resolução será paga ao servidor que for o proprietário do veículo ou que tiver a sua posse.

§ 4° - Nas hipóteses de exoneração e aposentadoria ou falecimento do servidor, o Termo de Acordo será rescindido automaticamente.

CÂMARA MUNICIPAL - 318

Art. 5º - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a distância urbana ou rodoviária efetivamente percorrida, dentro ou fora do Município, correspondente à ida e ao retorno entre o local para onde se der o deslocamento para a realização do serviço, tarefa ou atividade e o local da sede da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

§ 1º - Nos deslocamentos necessários dentro do Município de São Sebastião será apurado o somatório das distâncias percorridas durante o mês, com uma prestação de contas mensal do servidor, analisada pelo (a) Diretor (a) da Secretaria da Câmara, para fins de indenização.

§ 2º – Todas as indenizações de deslocamentos com uso de veículo particular serão pagas somente com a devida prestação de contas, na qual deve constar:

I – indicação do veículo particular utilizado;

II – nome, cargo e ou função do proprietário do veículo;

III – nomes, cargos e ou funções dos integrantes componentes da equipe que estavam nos deslocamentos;

IV – itinerário completo com as datas, distâncias e locais dos deslocamentos;

V – especificação dos serviços realizados durante os deslocamentos;

VI – montante da indenização a pagar; e

VII – placa, modelo e marca do veículo.

§ 3º - Não serão pagas indenizações a servidores que estejam com prestações de contas pendentes.

§ 4º - A composição do valor do quilômetro rodado, para efeito de indenização nos deslocamentos, será feita através da Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado (Anexo 1), que fará parte integrante desta Resolução.

§ 5º - A Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado será atualizada semestralmente, até o final do mês de junho e dezembro, ou sempre que houver reajuste no preço do litro do combustível (gasolina/álcool)

Art. 6º - Será punido disciplinarmente o servidor que, tendo celebrado acordo para utilização do seu veículo, em objeto de serviço, transgredir qualquer determinação contida nesta Resolução, sem prejuízo, quando couber, da apuração de responsabilidade civil.

Art. 7 – Fazem parte integrante desta Resolução os anexos 01 – TERMO DE ACORDO e 02 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE QUILÔMETRO RODADO.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Caí, 28 de abril de 2005.

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente

Ver. PAULO SÉRGIO COELHO
Vice-Presidente

Ver. CLOVIS ALBERTO P. DUARTE
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
418

JUSTIFICATIVA

Considerando o reduzido quadro de servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, os quais, sempre que necessário, precisam se deslocar da sede da Câmara para comprovar pesquisas de preços, aquisição de material de expediente e material permanente, veiculação de editais obrigatórios junto a jornais locais, entre outros deslocamentos;

considerando que regularmente em datas específicas um dos servidores tem que se deslocar até Porto Alegre para junto ao Tribunal de Contas do Estado apresentar documentação referente a Tomada de Contas e Gestão Fiscal;

considerando que em determinados momentos, por ocasião de treinamentos ou cursos que um dos servidores esteja realizando, existe a necessidade que o mesmo retorne à sede da Câmara ainda dentro do horário comercial para a realização de alguma tarefa inadiável;

considerando que algumas vezes o Executivo não possui veículo e ou motorista disponível para levar o servidor da Câmara a algum evento, curso ou atividade que se faça necessário, e neste caso deve-se salientar que não pode o servidor da Câmara dirigir veículo da Prefeitura;

considerando que a Câmara Municipal não possui veículo à sua disposição e tampouco seja viável a sua aquisição, uma vez que gerará uma despesa não compatível com sua utilização, além das despesas de conservação e manutenção;

propõe-se, através do projeto de resolução, a autorização para que servidor da Câmara Municipal possa utilizar veículo próprio no deslocamento para realização de serviços externos e atividades inerentes ao cargo ou função que exerce, o que já acontece em vários órgãos governamentais e em todas as esferas, seja municipal, estadual ou federal.

Como embasamento para o presente projeto de lei, planilha de cálculo de Km rodado e Termo de Acordo entre a Câmara Municipal e servidor da mesma foram buscadas legislações da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul – Resolução de Mesa nº 420/2001 na página www.al.rs.gov.br, do Ministério Público do Rio Grande do Sul – Provimento nº 12/2001, na página www.mp.rs.gov.br, da USP – Universidade de São Paulo, na página www.recad.usp.br e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na página www.tce.pe.gov.br .

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.

Vereador ERICO MEIRELLES
Presidente

Ver. PAULO SÉRGIO COELHO
Vice-Presidente

Ver. CLÓVIS ALBERTO P. DUARTE
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
518

ANEXO 01

TERMO DE ACORDO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, por intermédio de seu Presidente, ..., e o servidor ....., permitindo o uso, mediante indenização, de veículo particular no deslocamento para realização de serviços externos e atividades inerentes ao cargo ou função que exerce, em conformidade com a Resolução nº ..... .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, representada neste ato pelo seu Presidente ....., de acordo com o que autoriza o artigo 1º da Resolução nº ....., e o servidor ..... , residente na Rua ....., nº ....., no município de São Sebastião do Caí/RS, neste Termo denominado **SERVIDOR**, resolvem celebrar o presente acordo de utilização de veículo próprio, pelo **SERVIDOR**, na execução de tarefas e atividades que lhe sejam inerentes, bem como à equipe que integra, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SERVIDOR, na sua locomoção, para a execução de tarefas, serviços e atividades no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí para as quais foi designado, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar, compromete-se a usar o veículo de sua propriedade (ou de sua posse), automóvel marca ....., ano de fabricação ....., placas ....., chassi ....., motor ....., o qual deverá ser dirigido pelo próprio SERVIDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O SERVIDOR compromete-se a transportar materiais de expediente, documentos e equipamentos da Câmara Municipal, compatíveis ao porte do veículo, que guardem relação com a atividade a ser executada ou com a atribuição da sua área de trabalho, cabendo ao mesmo a guarda e a responsabilidade sobre o objeto do transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SERVIDOR compromete-se a manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados os casos justificados.

CÂMARA MUNICIPAL 618

CLÁUSULA QUARTA

Como decorrência, declara o **SERVIDOR** que correrão sob sua conta exclusiva todos os encargos e despesas de manutenção do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e as despesas de estacionamento, impostos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo.

CLÁUSULA QUINTA

O SERVIDOR compromete-se, também, a cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico, sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado do tráfego, bem como quando voltar a trafegar, sujeitando-se, em qualquer época, à revisão técnica do veículo.

CLÁUSULA SEXTA

Compromete-se, ainda, o **SERVIDOR**, a cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução nº ....., que declara conhecer, com relação ao uso de seu veículo em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela utilização do veículo do **SERVIDOR**, na execução das suas atividades funcionais, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, na pessoa do Presidente, ..., reconhece que o mesmo terá direito a uma indenização calculada nos termos do artigo 5º da Resolução nº ..... .

CLÁUSULA OITAVA

O SERVIDOR fará a necessária prestação de contas através de seu superior hierárquico, com a anuência do Presidente da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento para empenho e liquidação após o encerramento do mês, contendo a quilometragem, o itinerário cumprido com as datas respectivas, além da especificação dos serviços executados, nos termos do artigo 5º da Resolução nº ..... .

CLÁUSULA NONA

A despesa com a execução do presente acordo correrá por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL 718

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Acordo vigerá por 1 (um) ano, passando a vigorar por prazo indeterminado, nos termos do art. 4°, § 1°, da Resolução n° ..... .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, para todos os efeitos, foi lavrado este TERMO de Acordo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São Sebastião do Caí, RS, ... de ..... de ..... .

_____

Presidente da Câmara Municipal

_____

SERVIDOR

Testemunhas:

_____

Nome:
RG:

_____

Nome:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL 818

ANEXO 02	
PLANILHA DE COMPOSIÇAO DE PREÇO DE QUILOMETRO RODADO	
DATA BASE:	
VEÍCULO CONSIDERADO:	
VALOR DO VEICULO	R$ -
1- COMBUSTÍVEL: Gasolina (consumo médio: 10 Km/litro)	
Preço por litro	R$ -
Custo por Km	R$ -
2- ÓLEO DO MOTOR (Consumo: 3,5 litros/5.000 Km)	
Preço por litro	R$ -
Preço total	R$ -
Custo por Km	R$ -
3- PNEUS E CAMARAS (Consumo: 4 pneus/35.000 Km)	
Preço por pneu	R$ -
Preço total	R$ -
Custo por Km	R$ -
4- MANUTENÇAO	
4.1- PEÇAS	
(Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	
Valor calculado	R$ -
Custo por Km	R$ -
4.2- MÃO-DE-OBRA	
(Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	
Valor calculado	R$ -
Custo por Km	R$ -
4.3- LAVAGEM (Índice: Uma a cada 2.500 Km)	
Preço por lavagem	R$ -
Custo por Km	R$ -
CUSTO TOTAL DA MANUTENÇAO POR KM	R$ -
5- DEPRECIAÇAO	
(Índice: 75% do valor do veículo por cada 100.000 Km)	
Valor calculado	R$ -
Custo por Km	R$ -
6- SEGURO ANUAL (Obrigatório + Total) Km anual - 30.000 Km	
Valor total do seguro	R$ -
Custo por Km	R$ -
RESUMO DOS CUSTOS	
1- Combustível (Gasolina)	R$ -
2- Óleo do Motor	R$ -
3- Pneus	R$ -
4- Manutenção	R$ -
5- Depreciação	R$ -
6- Seguro	R$ -
CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO RODADO (Veículo gasolina)	R$ -